



Conceito Geral: Exercício de uma prerrogativa ou competência por um agente, público ou privado, de forma contrária ao Direito, excedendo os limites objetivos ou subjetivos estabelecidos pela norma para o seu exercício, com ofensa a princípios ou à finalidade do ato.

Neste artigo, você verá:



- [Abuso de Poder no Direito Administrativo](#)
- [Abuso de Poder no Direito Eleitoral](#)
- [Abuso de Poder no Direito Penal \(Lei de Abuso de Autoridade\)](#)
- [Abuso de Poder no Direito Civil \(Abuso de Direito\)](#)
- [Abuso de Poder no Direito do Trabalho](#)
- [Responsabilização pelo Abuso de Poder](#)

Abuso de Poder no Direito Administrativo

- Vício de validade do [ato administrativo](#) relacionado ao uso indevido da competência ou da finalidade legal.
- **Espécies (Classificação Doutrinária Clássica)**
 - Excesso de Poder
 - Definição: Ocorre quando o [agente público](#) atua fora dos limites de sua competência legal. O vício atinge o próprio elemento “competência” do ato administrativo.
 - Manifestações
 - Agente atua sem deter qualquer competência para o ato.
 - Agente exorbita os limites quantitativos ou qualitativos de sua competência.
 - Agente pratica ato de competência exclusiva de outro órgão ou agente.
 - Fundamento: Violação do princípio da legalidade estrita ([CF](#), art. 37, caput).
 - Desvio de Finalidade (ou Desvio de Poder)
 - Definição: Ocorre quando o agente, embora competente, pratica o ato visando a uma finalidade diversa daquela que a lei previu, buscando um interesse privado ou mesmo um interesse público alheio àquele determinado pela norma.
 - Fundamento: Violação dos princípios da finalidade, impessoalidade e



moralidade (CF, art. 37, caput; Lei nº 9.784/99, art. 2º).

- Exemplo: Remoção de servidor público com o intuito de puni-lo, e não por necessidade do serviço.

- **Consequências**

- Nulidade do Ato Administrativo: O [abuso](#) de poder, em qualquer de suas formas, acarreta a nulidade absoluta do ato, com efeitos *ex tunc*.

- **Instrumentos de Controle**

- Controle Administrativo (Autotutela): A própria Administração pode anular seus atos ilegais (Súmula 473 do STF).
- Controle Judicial: O Poder Judiciário pode anular o ato viciado mediante provocação (e.g., Mandado de Segurança, [Ação](#) Popular, Ação Civil Pública).
- Controle Legislativo: Exercido diretamente pelo Congresso Nacional ou com o auxílio dos Tribunais de Contas (CF, arts. 49, X e 71).

Abuso de Poder no Direito Eleitoral

- Conduta que afeta a igualdade de oportunidades entre os candidatos e a legitimidade das eleições.
- **Fundamento Normativo:** [Lei Complementar](#) nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidades), art. 22.
- **Modalidades**
 - [Abuso de Poder Econômico](#)
 - Definição: Utilização excessiva de recursos financeiros, patrimoniais ou de bens, de forma a desequilibrar o pleito em favor de um candidato ou partido.
 - Abuso de Poder Político ou de Autoridade
 - Definição: Uso da máquina administrativa, da posição de autoridade ou de agentes públicos em benefício de uma candidatura, violando a isonomia.
 - Inclui as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais (Lei nº 9.504/97, arts. 73 a 78).
 - Uso Indevido dos Meios de Comunicação Social
 - Definição: Exposição massiva e privilegiada de um candidato nos veículos de comunicação, de forma a desequilibrar a disputa eleitoral.
- **Apuração**
 - Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE): Instrumento processual para apurar o abuso de poder (LC 64/90, art. 22).
- **Sanções**
 - Cassação do registro de candidatura ou do diploma.



- Declaração de inelegibilidade do responsável por 8 (oito) anos subsequentes à eleição (CF, art. 14, § 9º; LC 64/90, art. 22, XIV).

Abuso de Poder no Direito Penal (Lei de Abuso de Autoridade)

- **Fundamento:** Lei nº 13.869/2019.
- **Definição:** Crimes praticados por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abusa do poder que lhe tenha sido atribuído.
- **Elemento Subjetivo do Tipo**
 - Dolo Específico: Exige-se a finalidade específica de prejudicar outrem, de beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou a atuação por mero capricho ou satisfação pessoal (Lei nº 13.869/19, art. 1º, § 1º).
 - Excludente de Ilícitude Interpretativa: A divergência na interpretação da lei ou na avaliação de fatos e provas não configura, por si só, abuso de autoridade (Lei nº 13.869/19, art. 1º, § 2º).
- **Sujeito Ativo:** Agente público, em conceito amplo, abrangendo membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e militares (Lei nº 13.869/19, art. 2º).
- **Tipos Penais (Exemplos)**
 - Decretar condução coercitiva de testemunha ou investigado manifestamente descabida (art. 10).
 - Constranger o preso, com violência ou grave ameaça, a exhibir-se ou a ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública (art. 13).
 - Obter prova, em procedimento de investigação ou fiscalização, por meio manifestamente ilícito (art. 25).
- **Efeitos da Condenação**
 - Efeito Genérico: Tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime (art. 4º).
 - Efeitos Não Automáticos (exigem reincidência em crime de abuso e motivação na sentença):
 - Inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública pelo período de 1 a 5 anos (art. 5º, I).
 - Perda do cargo, do mandato ou da função pública (art. 5º, II).

Abuso de Poder no Direito Civil (Abuso de Direito)

- **Fundamento:** Código Civil, art. 187.
- **Conceito:** Configura-se como ato ilícito o exercício de um direito por seu titular que



excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

- **Natureza Jurídica:** Ato ilícito objetivo ou equiparado, que não depende da demonstração de culpa ou dolo, mas da violação de uma finalidade ou princípio.
- **Consequência:** Obrigação de reparar os danos causados (CC, art. 927).

Abuso de Poder no Direito do Trabalho

- Manifestação do abuso do poder diretivo do empregador.
- **Fundamento:** Poder de direção, organização e controle do empregador, inerente ao contrato de trabalho (CLT, art. 2º).
- **Formas Principais**
 - Assédio Moral
 - Definição: Exposição sistemática e prolongada do trabalhador a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, visando a desestabilizá-lo.
 - Assédio Sexual
 - Definição: Constrangimento com conotação sexual no ambiente de trabalho, praticado por superior hierárquico ou colega, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual (tipificado como crime no CP, art. 216-A).
- **Consequências**
 - Para o Empregado: Direito à rescisão indireta do contrato de trabalho por falta grave do empregador (CLT, art. 483).
 - Para o Empregador: Obrigação de indenizar o trabalhador por danos morais.

Responsabilização pelo Abuso de Poder

- **Instâncias Independentes:** A punição pelo abuso de poder pode ocorrer cumulativamente nas esferas cível, administrativa e criminal (CF, art. 37, § 4º).
- **Esfera Cível:** Ação de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), Ação Civil Pública, Ação de Reparação de Danos.
- **Esfera Administrativa:** Processo Administrativo Disciplinar (PAD), que pode levar a sanções como advertência, suspensão, demissão ou cassação de aposentadoria.
- **Esfera Político-Administrativa:** Crimes de responsabilidade que podem ensejar processo de *impeachment* (Lei nº 1.079/50; CF, art. 85).